

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

DATA: 08/09/22

PARECER CEE/CES n.º 41/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 06/11/22 a 05/11/25. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 145/24 (fl. 695) e Informação Técnica n.º 17/24-CES/Seti (fls. 692 a 694), ambos de 04/03/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 274/22-GRE/UEM, de 06/09/22. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Estadual:
- reconhecimento: n.º 12510, de 05/11/14.

b) Decreto Estadual:
- última renovação de reconhecimento: n.º 1402/2019, DOE de 15/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 09/19, de 18/03/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 06/11/18 até 05/11/22. (fl. 388)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá.

A instituição protocolizou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 08/09/22, sendo que o Decreto Estadual n.º 1402/2019 teve sua vigência até 05/11/22. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício PEN/UEM n.º 006/24, de 01/03/24, fls. 677 e 678, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

O referido Curso obteve autorização de funcionamento no ano de 2010 – Decreto n.º 9007/10, em 2014 ficou reconhecido pelo Decreto n.º 12510/14 e o Decreto n.º 1402/19 renovou o reconhecimento do Curso (2018 a 2022) funcionando em estilo legal. Contudo em que pese que esta Instituição exerça suas atribuições sempre alicerçadas em estrita observância aos preceitos legais e com a devida obediência aos princípios constitucionais que a coisa pública exige, justificamos que durante a última gestão (10/2018 a 10/2022) observou-se um diminuto número de funcionários no setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovação de Reconhecimentos dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR). Na atual gestão (10/22 a 10/26) ocorreram substituições de servidores que foram transferidos do Setor responsável pelos expedientes administrativos pertinentes a renovações e reconhecimentos dos Cursos de Graduação Licenciatura e Bacharelado da UEM, devido as referidas substituições e a chegada de novos servidores ao Setor responsável, até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e em vista do volume dos cursos, houve perda significativa do lapso temporal. Ressalta-se que tal problema será devidamente sanado, tendo em vista que agora o setor de Legislação e Normas desta Universidade, conta com o apoio de dois servidores, que atuam de forma vigorosa, para que, somando seus esforços, as próximas demandas sejam sanadas com o absoluto cumprimento dos prazos estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

Em que pese a justificativa da UEM, faz-se importante destacar a necessidade de que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento a Instituição realize a solicitação no prazo determinado na legislação.

Quanto ao pedido de reconhecimento do curso, a matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Tendo em vista a renovação de reconhecimento do curso, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 134/22, de 20/10/22 (fl. 620), com fundamento no artigo 59, da Deliberação CEE/ PR n.º 06/20.

A Comissão foi composta pelo Professor Diego de Medeiros Pereira, Doutor em Teatro pela Universidade Estadual de Santa Catarina/UNESC e Professor do Departamento de Artes Cênicas e do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Estadual Santa Catarina/UNESC como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (DRA) – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, em 26/10/22 e 28/10/22, elaborou e anexou relatório, às folhas 621 a 661. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 655 a 661 a qual transcrevemos:

DIMENSÃO 1 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Excelente relação entre o curso e as demandas locais e regionais;
- Engajamento coletivo de docentes na reestruturação do currículo a partir da avaliação anterior do curso;
- Estrutura curricular coerente com as legislações e atualizada, no que diz respeito às demandas sociais e da área de Artes Cênicas;
- Organização de avaliações e metodologias a partir dos “Roteiros Didáticos”;
- Reestruturação do Estágios com perceptíveis melhoras em sua organização didático-pedagógica.

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

DIMENSÃO 1 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Limitação da ação docente, tendo em vista a existência de apenas 03 docentes efetivos da área;
- Pouco relacionamento com os egressos;
- Reduzidos campos de atuação na Educação Básica, seja no ensino, na pesquisa e na extensão;
- Políticas de permanência insuficientes, com baixa remuneração das bolsas institucionais;
- Baixa participação discente nos processos avaliativos e decisórios.

DIMENSÃO 1 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Concurso público para docentes com formação específica nas subáreas do curso de Artes Cênicas;
- Institucionalização de ações que aproximem o curso dos egressos;
- Ampliação das relações com a rede pública de ensino (Educação Básica) mediante ações de ensino, pesquisa e extensão e cultura.

DIMENSÃO 2 - FORÇAS / POTENCIALIDADES

- Corpo docente e NDE bastante dedicados ao curso;
- Excelente o trabalho desenvolvido pela Coordenadora do Curso;
- Docentes com boa titulação e carga horária suficiente para se dedicarem às atividades;
- Corpo docente com experiência no Ensino Superior e na área de Artes Cênicas.

DIMENSÃO 2 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- Poucos docentes efetivos com formação específica na área (03 docentes);
- Muita carga horária de ensino ministrada por docentes contratados temporariamente;
- Pouco envolvimento do Curso com pesquisa por conta do excesso de temporários;
- Baixa experiência do corpo docente com a Educação Básica.

DIMENSÃO 2 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Urgente efetivação de docentes com formação específica na área de Artes Cênicas e suas subáreas;

DIMENSÃO 3 - FORÇAS/POTENCIALIDADES:

- O espaço do Teatro Universitário de Maringá (TUM) é um diferencial como laboratório de ensino do curso;
- As salas do TUM são espaçosas e com estrutura suficiente para atender o curso;
- As salas de Dança do Bloco A-34 (cedidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura) são ótimas, bem como os banheiros disponíveis naquele prédio;
- A infraestrutura da Biblioteca Central é excelente.

DIMENSÃO 3 - FRAGILIDADES / PONTOS QUE REQUEREM MELHORIA

- O Espaço do TUM é cedido ao curso e não um espaço pertencente ao curso;
- Apesar de adequadas, as salas necessitam de reformas, que já estão aprovadas, mas aguardando execução;
- Orientação de estudantes, professores/as e coordenação do curso dividem uma mesma sala, com bolsistas do curso; é necessário acomodar cada uma dessas atividades em espaços específicos;
- Os banheiros do TUM necessitam de melhorias – quantidade de sanitários, chuveiros e acessibilidade;
- As atividades do curso ficam restritas com a ausência de um/a técnico/a de luz e som para o curso.

DIMENSÃO 3 - SUGESTÕES / RECOMENDAÇÕES

- Execução, com urgência, das reformas no TUM, bem como dos banheiros e salas adjacentes a ele;
- Realização da reforma do prédio ao lado do TUM que sediará salas de aula, reuniões e coordenação do curso;
- Institucionalização do TUM como um espaço pertencente ao curso de Artes Cênicas;

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

-Contratação de servidor/a técnico/a de iluminação e sonoplastia para atender às demandas do curso.

VI - Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSAO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,23
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,07
Dimensão III Infraestrutura	3,46
CONCEITO FINAL PARA (RECONHECIMENTO ou RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO)	4,00

* TABELA DE REFERÊNCIA PARA OS CONCEITOS A SEREM ATRIBUÍDOS NO PARECER FINAL:

VALOR NUMÉRICO	CONCEITO
1	MUITO PRECÁRIO
2	PRECÁRIO
3	SATISFATÓRIO
4	BOM
5	MUITO BOM

PARECER AVALIATIVO FINAL:

Após análise dos documentos que compõem o processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como das informações coletadas na visita *in loco* realizada entre os dias 26 e 28 de outubro de 2022, foi possível chegar a algumas considerações acerca das dimensões que requerem análise, a saber: organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura. O curso de Artes Cênicas tem sua origem no Teatro Universitário de Maringá (TUM), o qual, ainda hoje, abriga as ações do curso. Ao longo de 12 anos de existência, o curso passou por várias reformulações curriculares com o intuito de melhor adequar sua estrutura curricular às demandas das Diretrizes Curriculares Nacionais para a área, da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) e do contexto artístico e pedagógico que demanda um comprometimento com a formação de um/a docente-artista-pesquisador/a consciente de seu papel como agente cultural – elementos esses enfatizados no novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) implementado no ano de 2022. Em sua organização didático-pedagógica é perceptível o comprometimento com as demandas locais e regionais pela formação de profissionais específicos/as das Artes Cênicas para trabalharem nos espaços formais e não- formais de educação. Há um engajamento coletivo de docentes efetivos/as e temporários/as na organização e avaliação do currículo, das ações pedagógicas desenvolvidas, das metodologias de ensino, sistemas de avaliação e projetos de extensão e pesquisa. Pode-se perceber um currículo coerente com as legislações educacionais e atualizado,

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

no que diz respeito às demandas socioculturais. Avalia-se que as ações do curso – ensino, pesquisa e extensão – estão limitadas devido à necessidade de efetivação de novos/as servidoras/as docentes; ainda que o curso tenha um caráter extensionista expressivo e invista em diversas ações, muitas recaem sobre professores temporários que estão sujeitos a descontinuidade dos trabalhos, enquanto a pesquisa necessita ser desenvolvida por docentes efetivos/as. Essa demanda pela efetivação de docentes se evidencia, ainda mais, quando da análise da dimensão “corpo docente”. Há um excesso de carga horária distribuída a docentes temporários/as, tendo em vista que o curso possui apenas 03 (três) docentes efetivos/as da área; além da sobrecarga de trabalho que recai a esses três docentes, aos quais competem os cargos de gestão do curso, tendo em vista que somente efetivos/as podem desempenhar essas atribuições. É urgente a efetivação de novos/as docentes para uma contínua melhora das ações desenvolvidas pelo curso e, conseqüentemente, para uma elevação da nota de avaliação desse. É perceptível o esforço do corpo docente pela organização e manutenção do curso – fato, inclusive, percebido pelos/as discentes – mas há uma limitação de recursos humanos que necessita ser suprida pela instituição. Cumpre destacar o excelente trabalho desenvolvido pela coordenadora, Profa. Martha Dias da Cruz Leite, sobretudo na reconfiguração do curso, de modo a atender às deficiências apontadas na avaliação anterior de Reconhecimento. Outra demanda que requer atenção da Instituição, diz respeito à dimensão “infraestrutura”. Houve uma melhora considerável na estrutura do curso desde a última avaliação, mas ainda é preciso investir nos espaços, sobretudo por se tratar de um curso que necessita de especificidades: chão de madeira, conforto térmico, uso de equipamentos de luz e som, chuveiros, acessibilidade etc. O TUM é um espaço excelente, mas requer que seja realizada a reforma, já aprovada, que trará qualidade às ações do curso, assim como, necessita-se de celeridade nas obras do prédio ao lado do TUM que abrigará sala de professores, secretaria do curso e duas salas de aula grandes.

Duas demandas do curso merecem destaque: primeiro, a necessidade de contratação de um/a servidor/a técnico/a de luz e som que possa manusear, organizar e gerir os equipamentos do TUM e do curso, uma vez que docentes se arriscam ao subir em escadas e manusear, por exemplo, fiação elétrica. O TUM necessita ser compreendido, institucionalmente, como um laboratório do Curso de Artes Cênicas e, nesse sentido, aponta-se a segunda demanda, que o espaço do Teatro seja transferido, institucionalmente, para o curso de Artes Cênicas, com recursos financeiros e humanos, para que possa melhor atender às demandas do curso e à comunidade interna e externa. Por fim, cumpre destacar que se trata de um curso com currículo exemplar, com uma gestão comprometida com as ações que desenvolve, mas limitada, institucionalmente, pela inexpressiva quantidade de docentes efetivos/as da área e pelas condições de infraestrutura. Dada a qualidade didático-pedagógico, o envolvimento efetivo do corpo docente, a implementação de um novo currículo e a aprovação de projetos de reforma dos espaços, houve um arredondamento da nota do curso para **4,00**, conferindo o conceito de **BOM** para o Curso de Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro da UEM. Esta comissão entende que a **Universidade Estadual de Maringá atende de modo BOM, as demandas para a oferta do Curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, destacando a necessidade de atenção às recomendações aqui registradas.**

Em razão do exposto acima e considerando os referenciais de qualidade da legislação vigente, nas Diretrizes da Comissão de Avaliação da Educação Superior (SETI) e neste instrumento de avaliação, o conceito final do Curso de Graduação em Artes Cênicas ofertado pela Universidade Estadual de Maringá, para fins de Renovação de Reconhecimento, é de: **4,00 (quatro vírgula zero) – CONCEITO: BOM.**

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

A UEM, por meio do Ofício de 01/24, de 22/02/24 (fl. 679 a 691), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

[...]

Em resposta às considerações emitidas pela SETI referentes ao processo de renovação do reconhecimento de curso de Artes Cênicas – Licenciatura, e listadas abaixo, apresentamos a manifestação da coordenação do curso de Artes Cênicas – Licenciatura.

1. Com relação à Dimensão I **Organização Didático-Pedagógica**

a) Egresso

O avaliador considerou que o curso “não possui um projeto sistematizado voltado para o acompanhamento pleno e efetivo dos egressos, apesar do apoio previsto pela CPA em incluir instrumentos de acompanhamento no instrumento de avaliação”.

Nesse sentido, ele recomenda implementar, no próximo triênio, um sistema/projeto/banco de dados sobre os egressos.

A respeito desse tema, informamos que a Pró-Reitoria de Ensino encaminhou ao Conselho Universitário desta Universidade, por meio do e-protocolo nº 18.957.883-0, uma proposta de Política de Integração de Egressos na Universidade, a qual contemplaria o recomendado, entre outras iniciativas. Ademais, o curso constituiu uma Comissão Permanente de Políticas e Acompanhamento da Pessoa Egressa, que criará instrumentos e ações internas do curso para acompanhamento de egressos.

b) Cursos de pós-graduação

Segundo ele, é necessário ainda planejar cursos de pós-graduação, tendo em vista “possibilitar a continuidade da formação dos egressos”.

Sugere a implementação, em até cinco anos, de ações para “a continuidade da formação dos egressos, tais como cursos de especialização, MBA, mestrado profissional ou acadêmico”.

É importante destacar que a formação em pós-graduação *stricto sensu* é regulamentada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e por normas institucionais. Para a propositura de criação destes cursos há uma série de requisitos federais e institucionais, tais como quantitativo mínimo de docentes efetivos, com produtividade e em regime TIDE, entre outros. Desta forma, há o interesse da Universidade, entretanto, o Departamento precisa atingir os requisitos mencionados para a propositura de abertura de tais cursos no prazo estabelecido pelo avaliador, e estes estão relacionados às mudanças promovidas pela Lei Geral das Universidades (LGU), a qual será tratada no tópico referente à Dimensão II Corpo Docente e Tutorial.

No mesmo sentido, os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão relacionados aos impactos supramencionados.

No que se refere aos recursos financeiros e orçamentários para investimentos, há que se destacar que o Governo do Estado aplicou Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM), exigindo repasse ao Governo de parte dos recursos, além de promover o contingenciamento dos recursos da Universidade.

A Universidade vem solicitando ao Governo do Estado que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e a DREM por ele realizados, pois estes têm impossibilitado ações para sua manutenção em geral, quanto mais para a realização de demais investimentos.

Cabe ressaltar que a Desvinculação prevista por Lei Federal prevê que ela não se aplica às instituições de ensino e de saúde, entretanto, o Governo do Paraná (Decreto Estadual n.º 5.158/16) está aplicando, ainda que o próprio ato do Governo do Estado especifique que não seriam afetados com

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

contingenciamento os “recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Em dezembro de 2021, a Lei Geral das Universidades - LGU (Lei Estadual n.º 20.933/2021) entrou em vigência fixando parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná; fixando regramento para pagamento de pessoal e para definição de quantitativo docente.

A referida Lei redimensiona o quantitativo de professores que possam solicitar o regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) na Instituição (Artigo 17), impactando na dedicação à produção científica, item este de grande valor para a CAPES nas avaliações para abertura de Programas de Pós-Graduação.

Assim, a Universidade está no presente momento discutindo todas as mudanças promovidas por essa Lei, para redimensionar as suas atividades e necessidades. Contudo, apesar do cenário mencionado, foi aprovado em 2022, nos Conselhos Superiores da UEM, o Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Humanidades, Artes e Cultura, que possui o envolvimento de docentes do curso. Esse programa de pós-graduação, nível Mestrado, poderá atender uma parcela dos alunos formados no curso.

2. Com relação à Dimensão II. **Corpo Docente e Tutorial**

Segundo o avaliador, o corpo docente efetivo requer o ingresso de novos professores, e recomenda a abertura de concurso para professores efetivos nos próximos quatro anos; sugere-se abertura entre duas e quatro vagas para atender plenamente a proposta curricular.

É importante destacar que a Lei Estadual n.º 20.933/2021 (LGU) estabeleceu parâmetros para o financiamento e a distribuição de recursos entre as Universidades Estaduais do Paraná; fixando regramento para pagamento de pessoal e para definição de quantitativo docente. No ano de 2022 a LGU designou à UEM um total de 279 vagas de concurso para professores efetivos. Após um período de debates acerca dos dados coletados e das propostas apresentadas, a Resolução n.º 266/2022-CAD que define a lotação dos quantitativos de cargos docentes nos Departamentos da Universidade Estadual de Maringá foi aprovada, em conformidade com a LGU. A competência para deliberar sobre o quadro de servidores da Universidade, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis, é do Conselho de Administração (CAD), conforme disposto no Inciso III do Artigo 18 do Estatuto.

Contudo, a Coordenação, Chefia de Departamento e Direção de Centro solicitam a revisão apenas da recomendação acerca da quantidade de docentes sugerida pelo avaliador: para atender plenamente a proposta curricular são necessários a contratação de mais 07 (sete) docentes efetivos, devidamente atendida pela Resolução n.º 266/2022-CAD, especificada no Quadro 3 - Lotação do quantitativo de cargo docentes vinculados aos cursos de graduação presencial que ainda a não tem Departamento constituído, uma vez que duas a quatro vagas não dariam conta das demandas do curso.

b) Investimento em cursos/programas de pós-graduação ou incentivo a professores ingressarem em programas de pós-graduação

O apontado neste item já foi mencionado na Dimensão I, na qual já apresentamos nossa manifestação a respeito.

c) Planejamento e incentivo ao afastamento de professores para aperfeiçoamento profissional (doutoramento, pós-doutoramento) para os próximos cinco anos.

A Universidade possui regulamento interno que trata a respeito do Plano de Capacitação de seu corpo docente.

Entretanto, diante dos impactos promovidos pela Lei Estadual n.º 20.933/2021 este regulamento deverá ser revisto.

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

3. Com relação à Dimensão III **Infraestrutura**

O avaliador destaca que a atualização dos equipamentos deve ser uma preocupação permanente e deve estar sempre presente nos orçamentos, e a quantidade de equipamentos por turma/disciplinas necessita ser aumentada. Sugere ele que o curso deve “buscar, por meio da extensão, incentivos financeiros ou parcerias com o mercado para a efetiva atualização, melhoria ou criação de novos laboratórios”. Destaca ainda que “os modelos dos cursos de Engenharia podem servir de base para essa inovação”

No âmbito interno, é necessário que a Universidade conceda a outorga dos espaços físicos atualmente utilizados pelo curso para o Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) / Departamento de Música e Artes Cênicas (DMC) da UEM, uma vez que tais espaços se encontram sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PEC), dificultando a regularização dos referidos espaços como laboratórios, o que impede o curso de pleitear recursos externos advindos de editais de implantação ou modernização de laboratórios.

Ademais, para a implementação das melhorias necessárias nos espaços e na infraestrutura, devemos levar em consideração que com a aplicação da nova Lei de Licitações n.º 1433/2022, onde os valores estabelecidos para aquisições de materiais de consumo e materiais de equipamentos não pode superar o valor estabelecido de R\$ 17.600,00 (atualizado conforme Decreto n.º 9.412/18), em ambos os casos os valores ultrapassam esse limite.

Atualmente a necessidade de se adquirir materiais permanentes é constante para o curso de licenciatura em teatro, que geralmente se preocupa não somente com a aquisição do que falta, mas também com a vida útil de seus equipamentos, como refletores, lâmpadas, atualização de mesas de som e luz, entre outros - materiais esses considerados permanentes. Entretanto, as verbas normalmente recebidas são para materiais de consumo, e cabe ressaltar ainda que as verbas previstas em convênios e projetos de pesquisa não contemplam materiais permanentes, bem como a parcela prevista para esses gastos junto aos órgãos superiores é mínima para toda a Instituição, onde mais uma vez a infraestrutura do curso fica sem recursos para melhoria. Existe a necessidade emergencial de que o Governo do Estado reavalie essa situação, prevendo junto aos órgãos responsáveis uma condição legal favorável a tais melhorias, assim como verba maior para materiais permanentes, possibilitando a melhoria constante da infraestrutura.

Em relação às reformas em andamento (Bloco O-07 e O-08), faz-se necessário o acompanhamento dos setores responsáveis para que elas se efetivem o quanto antes.

Da análise das justificativas apresentadas pela Universidade, destacamos que o planejamento das providências a serem tomadas deverá considerar o lapso de tempo existente entre a avaliação in loco e a continuidade da tramitação do projeto no curso. Ressalta-se ainda que a justificativa apresentada quanto às dificuldades encontradas para implementação de melhorias na infraestrutura tendo como indicação o limite estabelecido no valor de R\$17.600,00 para aquisição de materiais (hipótese de dispensa de licitação) recomendamos que a Universidade considere realizar a aquisição por meio de processo licitatório para que seja possível o atendimento às necessidades urgentes para o desenvolvimento do curso.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.288 (três mil duzentas e oitenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 11 e 692)

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 76 a 79, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fl. 40 e 62. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 21.

O curso tem como coordenadora a professora Marta Dias da Cruz Leite, graduada em Artes Cênicas e mestre em Artes, ambas pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP - 2002/2006) e doutorado em pela Universidade Estadual de Campinas (USP - 2024), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 630)

O quadro de docentes é constituído por 19 (dezenove) professores, sendo 10 (dez) doutores, 07 (sete) mestres e 02 (dois) especialistas. Destes, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-20). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 269 a 270)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 633:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de ingresso	Número de alunos	2017	2018	2019	2020	2021
≤2012	44	03	02	00	01	00
2013	44	03	02	00	05	02
2014	45	14	03	01	02	00
2015	40	--	08	01	07	00
2016	42	--	--	02	11	04
2017	41	--	--	--	15	07
2018	41	--	--	--	--	07
2019	41	--	--	--	--	--
2020	42	--	--	--	--	--
2021	38					
TOTAL		20	15	04	41	20
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES		49,3%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2012 a 2017, observa-se a porcentagem de 49,3%.

A UEM apresentou justificativas institucionais, fls. 684 a 691, nas quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

[...]

Contudo, apesar de normalmente os cursos com baixo número de egressos serem aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura - o que acarreta um número baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados - esta não é a situação do curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro da UEM, uma vez que o curso historicamente tem mantido uma boa relação candidato/vaga, com poucas ou nenhuma vagas não preenchidas nos processos seletivos de entrada na Universidade. Tal cenário revela que os principais problemas que impactam na evasão e permanência do aluno no curso, assim como o seu tempo de integralização, se localizam, sobretudo, em outras frentes, ligadas à qualidade do curso, ao perfil de aluno acolhido

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

pela Universidade e as condições que esta coloca ao discente em sua estadia e permanência. Segundo a Metodologia de Cálculo dos Indicadores de Fluxo da Educação Superior (2017, pg.9-10), utilizada pelo INEP atualmente no Censo da Educação Superior, o conceito de Evasão é:

Evasão: saída antecipada, antes da conclusão do ano, série ou ciclo, por desistência (independentemente do motivo), representando, portanto, condição terminativa de insucesso em relação ao objetivo de promover o aluno a uma condição superior à de ingresso, no que diz respeito à ampliação do conhecimento, ao desenvolvimento cognitivo, de habilidades e de competências almeçadas para o respectivo nível de ensino.

É importante destacar, no entanto, que qualquer relação que se estabeleça entre formandos e ingressantes é um recorte temporal, e não se pode tomar o conceito de tempo mínimo como o tempo obrigatório para a formação. Nesse sentido, o Parecer CNE/CES n.º 441/2020, que dispõe sobre a atualização da Resolução CNE/CES n.º 2, de 18 de junho de 2007, e da Resolução CNE/CES n.º 4, de 6 de abril de 2009, as quais tratam das cargas horárias e do tempo de integralização dos cursos de graduação (aguardando homologação).

A Minuta de Resolução traz:

Artigo 1º § 1º As cargas horárias e os tempos de integralização dos cursos superiores de graduação serão referenciais e devem ser compreendidos como um número ideal para o cumprimento do Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e podem ter uma variação a mais ou a menos, de pequena monta, do referencial definido no anexo, definido no projeto pedagógico de cada curso de graduação.

Como se pode observar, o tempo mínimo é um conceito atrelado ao cumprimento do PPC, ou seja, diretamente atrelado à qualidade da formação e às condições dos estudantes, e não um tempo obrigatório em que as IES devem formar o montante de alunos que ingressou. Estão, portanto, as orientações do Conselho Nacional em consonância com a LDB, PNE e PEE, respectivamente:

LDB

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IX - garantia de padrão de qualidade;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 47 [...] § 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Lei Federal nº 13.005/2004 – Plano Nacional de Educação – PNE:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

IV - melhoria da qualidade da educação;

META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 13 Promover o crescimento da qualidade do Ensino Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Lei Estadual nº 18492/2014 – Plano Estadual de Educação – PEE

Art. 2. São diretrizes do PEE-PR:

IV - melhoria da qualidade da educação;

VIII - garantia de aumento da meta de aplicação de recursos públicos em educação pública, anualmente em manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando para tanto a receita líquida de impostos, em educação básica e ensino superior, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade, sempre atendidas às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula no Ensino Superior para 55% e a taxa líquida para 35% da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público de Ensino Superior do Paraná.

Meta 13: Promover o crescimento da qualidade do Ensino Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de Ensino

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

Superior, para 85%, sendo, do total, no mínimo, 40% de doutores, até ao final da vigência deste Plano.

Nas estatísticas, o acadêmico pode ser apenas um número, entretanto, a Universidade não o trata como tal, pois tem como princípio fundamental clareza quanto ao seu papel de promover o desenvolvimento do seu acadêmico, e o seu preparo para a cidadania e qualificação profissional, o que é claramente explicitado pela LDB:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, **inspirada** nos princípios de liberdade **e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

As estatísticas socioeconômicas dos ingressantes demonstram a diversidade de suas realidades, e a criação nas IES dos vários programas de apoio aos estudantes, como monitorias, programas de integração e nivelamento dos acadêmicos, programas de bolsas, surgem exatamente da constatação de que os estudantes chegam à Universidade em diferentes níveis de formação educacional e em diferentes condições socioeconômicas, as quais interferem substancialmente em seu processo formativo, requerendo portanto, diferentes tempos para a aprendizagem, sobretudo porque o nível de desempenho dos alunos da educação básica tem continuamente decaído, como denunciado pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), entre outros. Esses documentos apontam deficiências na formação de alunos de 15 anos, principalmente nos seguintes aspectos: leitura, matemática e ciências. Com tais deficiências presentes, principalmente nos alunos egressos da educação básica pública, a Universidade se depara com a responsabilidade de suprir esta defasagem, o que promove diferentes tempos de formação dentre seus acadêmicos.

Por esta razão, não há como tomar o conceito de “mínimo” como “obrigatório”, pois a própria LDB prevê a necessidade da instituição educadora de superação das desigualdades:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - **igualdade de condições** para o acesso **e permanência** na escola;

Diante de tal cenário, há, portanto, ao menos três frentes para ampliar o aumento de concluintes:

- 1) Aumentar a atratividade pelo curso, por meio de alterações do PPC com relação a turno, abordagens pedagógicas e atividades desenvolvidas;
- 2) Aumentar a qualidade do corpo docente, uma vez que a adequada execução do PPC, assim como todas as demais atividades que envolvem a administração do curso, passam por um corpo docente estável, comprometido e com formação e condições de trabalho adequada a este fim;
- 3) Ampliar as políticas de permanência da Universidade

Em relação às frentes 1 e 2, é importante pontuar que o curso se manteve por quase uma década funcionando apenas com professores temporários nas disciplinas específicas de teatro, sendo que os primeiros professores efetivos do curso chegaram à Universidade em 2019, e mesmo assim em uma quantidade absolutamente insuficiente, apenas três professores. Tal situação causou sérios prejuízos pedagógicos e administrativos ao curso ao longo dessa década, uma vez que o Núcleo Docente Estruturante e o Conselho Acadêmico do Curso eram formados em sua maioria por tais docentes, que possuíam um vínculo precário, intermitente e incerto com a Instituição, além de uma alta carga horária de aulas a serem ministradas. Ademais, nesse contexto, a coordenação do curso era desempenhada sempre por um professor efetivo de outra área de conhecimento, impossibilitando que tal coordenação tivesse os conhecimentos pedagógicos necessários para uma gestão eficiente das demandas. Com a chegada dos três primeiros professores efetivos, somente no ano de 2019, mudanças no projeto pedagógico em vigência foram efetuadas de imediato, buscando sanar algumas das deficiências geradoras de evasões, abandonos e atraso dos concluintes. Já no ano de 2020 observamos uma melhora significativa dos

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

índices de conclusão, que saltaram de 15 pessoas em 2018, e 04 pessoas em 2019, para 41 concluintes em 2020. Infelizmente a pandemia, e a consequente suspensão das aulas presenciais, foi um fator que acabou contribuindo para uma nova queda de formandos, uma vez que se trata de um curso predominantemente prático (muitos discentes optaram por atrasar sua integralização para cursar disciplinas práticas de modo presencial); além de ser uma licenciatura que, de um modo geral, tem como perfil discente alunos de mais baixa renda, que, diante da crise econômica causada pela pandemia, se viram obrigados a trancar ou cancelar a matrícula na Universidade para trabalhar. Contudo, mesmo com as condições adversas impostas, o número de formandos em 2021 foi de 20 pessoas, número considerado alto se comparado a média dos anos anteriores a 2019. Além disso, em 2021 houve a mudança do turno do curso de vespertino para matutino. Assim, a partir do ano letivo de 2022, a primeira série passou a ter as suas aulas no período da manhã. Diante de um pedido dos ingressantes de 2021, realizou-se a migração para o turno da manhã também dos alunos da segunda série. Tal fator é importante no assunto em questão, uma vez que o turno do curso vespertino era frequentemente apontado pelos estudantes como uma das principais causas de evasão, uma vez que muitos alunos necessitam trabalhar para se manter na faculdade, já que as políticas de assistência estudantil são insuficientes para atender a todos os necessitados. E por fim, no ano letivo de 2022, houve a implantação de um novo Projeto Pedagógico de Curso, adequado às legislações, mas também pensado para acolher de uma forma mais eficiente as necessidades pedagógicas do alunado. Consideramos que ambas as mudanças - de turno e de Projeto Pedagógico - serão medidas eficientes na melhoria do índice de integralização. Porém, a situação só poderá ser realmente sanada mediante a realização dos concursos públicos para docentes efetivos, em consonância com o disposto na Resolução 266/2022-CAD, que define a lotação dos quantitativos de cargos docentes nos Departamentos da Universidade Estadual de Maringá foi aprovada, em conformidade com a LGU, e garante 7 (sete) vagas para o curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro da UEM, uma vez que, como ficou demonstrado por meio dos dados acima, o baixo índice de integralização está relacionado diretamente a presença de um alto número de professores temporários no quadro docente.

Quanto à frente 3 a Política de Permanência dos acadêmicos nas Universidades, é importante destacar que seria interessante a criação de um Programa de Assistência Estudantil pela SETI, para proporcionar recursos para a promoção da permanência nas Universidades.

Quase todas as ações relativas ao apoio estudantil realizadas pela Universidade têm sido financiadas por recursos próprios, gerados pela Universidade, os quais vêm sendo reduzidos em razão do **contingenciamento** realizado pelo Estado em função da Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM). A Universidade vem solicitando ao Governo que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e quanto a Desvinculação de Receitas por ele realizados. Cabe ressaltar que esse investimento em políticas de permanência é requerido tanto pela Lei Federal e Lei Estadual, quais sejam do Plano Nacional de Educação como pelo Plano Estadual de Educação

Lei Federal nº 13.005/2004 – Plano Nacional de Educação – PNE:

Meta 12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico
Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
- b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e10/2021);
- c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
- d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
- e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizada pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 003/2021) - em discussão.
- f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
- g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
- h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento).

i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;

Está em andamento, ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais." No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:

Espera-se que a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso implantada no ano letivo de 2022 atenda de forma eficiente às necessidades da sociedade, especialmente locais e do mercado de trabalho, aumentando o interesse pelo curso e pela sua efetiva integralização.

Nesse sentido, a coordenação montou a Comissão Permanente de Acompanhamento do Projeto Pedagógico do curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro para acompanhar e avaliar a implantação do novo PPC e possíveis necessidades de adequações futuras. Espera-se também que a recém-mudança de turno do vespertino para o matutino contribua para a permanência no curso, ao permitir que os acadêmicos ingressem na Universidade e exerçam alguma atividade no mercado de trabalho.

- Ampliar a divulgação do curso junto às escolas de nível médio, para ampliar a demanda por ingressantes. O curso tem participado ativamente das diversas Mostras de Profissão, assim como melhorou significativamente nos últimos três anos o seu site e a sua presença nas redes sociais. Destacamos a importante contribuição das bolsas Programa de Residência Técnica em Gestão Cultural - RESTEC e a Bolsa Estágio da Central de Estágio do Paraná, uma vez que, tais melhorias só foram possíveis por meio do trabalho de bolsistas atuando junto à coordenação do curso nas diversas ações ligadas à comunicação institucional do curso e a divulgação de suas atividades.

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

- Identificar as dificuldades de aprendizado dos acadêmicos ao longo do curso e ampliar as atividades de monitoria buscando reduzir a evasão.

Dessa forma, por meio de tais medidas, busca-se ampliar a permanência no curso e melhorar o perfil profissional do egresso, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho. Mas repetimos: a situação só poderá ser realmente sanada diante da contratação de mais professores efetivos, como disposto na Resolução n.º 266/2022-CAD, estipulando no Quadro 3, 7(sete) vagas de docentes efetivos destinadas para o curso de Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro, para que todas essas ações possam de fato serem cumpridas adequadamente.

Por fim, é importante destacar que a Universidade depende de outras instâncias para atuar, uma vez que cabe ao Governo do Estado, por meio da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, o fornecimento de recursos e as autorizações necessárias para a realização de concursos públicos para professores efetivos, para melhorias estruturais que impactam e permitem a execução adequada do Projeto Pedagógico do Curso, assim como para a ampliação das políticas de permanência dos alunos na Universidade.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

A UEM apresentou a Resolução CEPE/UEM n.º 001/22, de 18/04/22, que aprovou a alteração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir transcrevemos as informações apresentadas pela IES, fls. 50, 51, 70, 73, 74, 83, 86.

B - PROJETOS DE EXTENSÃO

1. Processo 3888/2011 – Práticas de Encenação e Pedagogia do Teatro (PEPT)

Vigência: de 20/04/2011 – em andamento

Resumo: Atividades diversas relacionadas à difusão das ações de pesquisa, ensino e criação artística do curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro, com foco em modalidades artístico-pedagógicas vinculadas a processos de encenação. Por meio de ações de extensão variadas o projeto pretende se configurar como um espaço de investigação e produção de conhecimentos na área da Pedagogia do Teatro, trabalhando a partir de uma perspectiva não seccionada entre ação pedagógica e criativa.

Objetivos: Ofertar à comunidade interna e externa ações de extensão variadas, tais como: cursos, oficinas, laboratórios de pesquisa e criação, montagem de espetáculos, realização de mostras, apresentações públicas e atividades de formação de público; promover espaços de criação e difusão da atividade teatral com a função de desenvolver as capacidades e habilidades artísticas e pedagógicas dos participantes envolvidos; atuar como

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

um espaço de formação complementar para o artista-docente-pesquisador em formação no curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro; fomentar conhecimento acadêmico especializado de forma democrática na área da Pedagogia do Teatro por meio de ações extensionistas, não só compartilhando com a sociedade os produtos e saberes produzidos pela universidade pública, mas também convidando a comunidade externa a participar da produção de tais conhecimentos.

Histórico: O projeto vem acontecendo desde 2011, anteriormente a 2020 com o nome de Exercícios de Interpretação através da Encenação e Montagem de peças teatrais, oferecendo à comunidade externa uma variedade de cursos, oficinas, laboratórios, pesquisas, montagens, apresentações de espetáculos, além de funcionar como um espaço de formação complementar para o artista-docente- pesquisador.

2. Processo: 1733/2022 – Entre a Escola no Teatro e o Teatro na Escola: Interações e pedagogias possíveis (ETTE)

Vigência: 01/08/2022, em andamento.

Resumo: O presente projeto de extensão objetiva estabelecer interações efetivas entre o tripé universidade, educação básica e comunidade, a partir da proposição de ações artístico-pedagógicas que terão como protagonistas discentes do curso de graduação em Artes Cênicas – Licenciatura em Teatro da Universidade Estadual de Maringá e alunos e professores da rede pública de ensino (municipal e/ou estadual) da cidade de Maringá-PR, a partir de proposições que reflitam sobre as relações entre a escola e as práticas teatrais.

Objetivos: investigar o tema da escola na produção do teatro contemporâneo brasileiro; investigar,

por meio da proposição de ações artísticos-pedagógicas, as diferentes possibilidades de realização de práticas teatrais no âmbito da escola básica; investigar metodologias para processos de ensino/aprendizagem na linguagem do teatro; contribuir para a formação continuada de educadores da escola básica; contribuir para a iniciação teatral de crianças e jovens; contribuir para a formação das pessoas discentes envolvidas.

3. Processo 3816/2016 – Corpo em Movimento – Dança/Teatro

Vigência: 18/04/2016 a 30/09/2021

Resumo: O projeto visa a criação de um Atelier Coreográfico, um espaço para pesquisa e composição em Dança, Teatro e Dança-Teatro aberto aos estudantes do Curso de Artes Cênicas da UEM, população acadêmica e comunidade externa. Dentro desta perspectiva, o curso desenvolverá trabalho de pesquisa de movimento para criação coreográfica, onde se integram dança, teatro e prática de montagem cênica. Tanto no desenvolvimento das atividades quanto no compartilhamento das informações, a força do projeto está na integração com a comunidade, seja pelas propostas de estudo da linguagem cênica quanto na apresentação dos resultados.

Objetivos: É objetivo deste projeto fomentar e difundir conhecimento especializado e atualizado sobre dança e teatro e contribuir para a qualificação profissional e formação de novos quadros técnicos de criador, intérprete, pesquisador e produtor de dança e teatro no Brasil, além de abrigar propostas que envolvam e integrem as comunidades internas e externa por meio das linguagens artísticas da dança e do teatro. Tendo como núcleo central as Artes Corporais, o Projeto desenvolverá: - Atelier Coreográfico, voltado para a criação em Dança, Dança-Teatro e Teatro Histórico: Em 2020 realiza uma reformulação, e passa a se chamar Artes do Corpo e do Movimento, acentuando o caráter de intersecção entre dança, teatro e performance, envolvendo produções, eventos e pesquisas teóricas que objetivam maior difusão e integração da comunidade externa.

Físico. - Cursos de Extensão em Artes Cênicas: Criação de personagem e Preparatório de ator/bailarino. - Cursos de Extensão em Artes Cênicas:

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

Introdução à Dança. - Grupo de Dança - Teatro da UEM: Apresentações/demonstrações dos resultados obtidos.

Histórico: Em 2020 realiza uma reformulação, e passa a se chamar Artes do Corpo e do Movimento, acentuando o caráter de intersecção entre dança, teatro e performance, envolvendo produções, eventos e pesquisas teóricas que objetivam maior difusão e integração da comunidade externa.

4. Processo 11824/2011 – Grupo de Pesquisa e Experimentação Cotidiana utilizando como paradigma a figura do Clown

Vigência: 01/08/2011 a 31/07/2019

Resumo: O projeto de extensão “grupo de pesquisa e prática em treinamento cotidiano do ator com ênfase não representativas teatrais através do clown” consiste num treinamento para atores, visando prepará-lo para uma autonomia em sua prática profissional, dando ferramentas para um desenvolvimento dentro da arte a partir de formas que liberte dos clichês e auxiliem na limpeza gestual deixando apto a se engajar em qualquer estética ou linguagem teatral.

Objetivos: Gerar autonomia através de exercícios práticos para uma rotina cotidiana, provocando reflexão em busca da sensibilização do gesto de olhar; Propor pesquisas e estudos sobre a teoria do clown e do artista cômico popular; Desenvolver a capacidade e habilidades não representativas dos atores envolvidos; Aprimorar as técnicas de criação e concepção sobre o trabalho do ator à partir do clown; Vivências práticas com a participação do público, em forma de cenas, intervenções cênicas e pequenos espetáculos apresentados à comunidade em geral; Compreender o teatro na sociedade como instrumento de reflexão e ferramenta de transformação social.

[...]

A carga horária de extensão do curso será realizada em dois formatos: carga horária integrada em disciplinas e Unidades Curriculares de Extensão (UCE), na modalidade cursos, eventos e projetos de extensão. As disciplinas que integram atividades de extensão, nos quantitativos indicados pela lei, estão demonstradas no quadro abaixo:

[...]

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO													
1. COMO DISCIPLINA													
Série	Anual (A) Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula* (Parte NÃO Extensão - Se houver)	Atividade de Extensão				Carga Horária Total no Tempo de Oletiva* em Horas/Aula				
					Técnica	Prática	Teor./Prática	Sempre/parcial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Itinerante Cursos/Cursos	Sempre/parcial
1ª	S2	DMC	Introdução às Práticas de Extensão	3		2					34		
2ª	S1	DMC	Práticas de Atuação I	5							17		
2ª	S1	DMC	Metodologias e Projetos de Pesquisa nas Artes da Cena	5							17		
2ª	S2	DMC	Práticas de Atuação II	5							17		
3ª	S1	DMC	Práticas de Atuação III	5							17		
3ª	S2	DMC	Práticas de Encenação	3							51		
4ª	A	DMC	Montagem Cênica	10							34		
4ª	S2	DMC	Laboratório de Pesquisa	5							17		
TOTAL COMO DISCIPLINA: 204											34	170	
2. COMO UNIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO - UCE (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)													
Série	Anual/Semestral (S1) ou (S2)	Departamento(s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão				Carga Horária Total no Tempo de Oletiva* em Horas/Aula				
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula* (Se houver planejamento)				Total Semanal	Anual			
3ª	S2	DMC		UCE 1: modalidade cursos e projetos							68		
4ª	S1	DMC		UCE 2: modalidade cursos e projetos							68		
4ª	S2	DMC		UCE 3: modalidade cursos e projetos							68		
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO											204		
TOTAL GERAL											408	170	

A carga horária relativa às Unidades Curriculares de Extensão (UCE) será realizada através de projetos, cursos e eventos, de acordo com as diretrizes da instituição e do regulamento das atividades de extensão do curso (em elaboração), totalizando 03 UCes de 68 horas/aula cada, ou seja, 204 horas/aula no total. Sendo assim, a carga horária de atividades de extensão do curso integraliza 408 horas/aula ou 340 horas relógio, contemplando os 10% da carga horária do curso exigido pela legislação.

[...]

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

O curso tem produzido materiais pedagógicos interessantes por meio de seus projetos de extensão. Destaca-se a produção original de vídeos didáticos sobre temas relativos ao teatro, disponibilizados no Instagram e no Youtube do projeto de extensão “Práticas de Encenação e Pedagogia do Teatro”, tais como as ações Mulheres Encenadoras (https://www.instagram.com/mulheres_encenadoras/) e Ancestralidades Teatrais (<https://www.instagram.com/ancestralidadesteatrais/>). Ademais, temos os livros da biblioteca, que podem ser consultados no site: www.bce.uem.br

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre Formação de Professores e as Resoluções do CNE n.º. 02/2015 e n.º 02/2019.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que a minuta de Resolução está em período de consulta pública.

O atraso no envio do protocolado, em descumprimento ao artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, incorrerá na redução do prazo de vigência da renovação de reconhecimento para 03 (três) anos.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21, uma vez que não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

Deste modo, constata-se necessidade da UEM, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Artes Cênicas – Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, pela da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 06/11/22 até 05/11/25, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.288 (três mil duzentas e oitenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) apresente relatório descritivo do acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão.

b) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL 19.455.593-8

c) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Recomenda-se à IES que atenda às sugestões da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES